ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

DOCUMENTAÇÃO

01) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93 - Art. 32 (...) § 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

"Lei 10.520/2002 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes". (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos cujas informações de validade já estejam disponibilizadas no precitado SICAF?

RESPOSTA: Não, as licitantes proponentes deverão apresentar os documentos para Habilitação exigidos no Edital, portanto, nenhuma instituição estará dispensada de apresentar documentos.

02) Para a prova de regularidade estadual, o subitem 6.1.2.3.1 do edital exige a apresentação de débitos não inscritos, além da certidão de débitos inscritos.
Considerando que:
- A Lei de Licitações nº 8.666/93 não detalha da forma como exigida no edital a regularidade fiscal estadual:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
> (...)
> II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- A Fazenda do Estado de São Paulo, local da sede da licitante, determina que sua regularidade fiscal para fins de participação em licitação é atestada pela emissão da

Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, **conforme Portaria CAT 20, de 01/04/1998:**

> *"O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional;* ***considerando que somente o débito inscrito na dívida ativa****, nos termos dos artigos 204 do Código Tributário Nacional e 3º d a Lei Federal 6.830/80,* ***tem presunção de certeza e liquidez que possa ser oposta aos pretendentes de certidões negativas; considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados pelas repartições fiscais e para facilitar o atendimento ao público em geral, expede a seguinte portaria****:*
> *Artigo 1º -* ***O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos:***
> ***I - para participação em licitação pública****,*
> *II - para simples conferência ou outra finalidade.*
> *§ 1° - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa.*
> *§ 2° - Na hipótese do inciso II:*
> *a) tratando-se de pedido de certidão para simples conferência, serão pesquisados e informados tanto os débitos não inscritos quanto os débitos inscritos na dívida ativa;*
> *b) tratando-se de pedido para outra finalidade, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa, salvo se o interessado requerer também a pesquisa e informação dos débitos não inscritos.*

Assim, como edital não pode prever documentos diversos àqueles mencionados no rol taxativo da Lei nº 8.666/93, e conforme a Portaria CAT 20, de 01/04/1998, está correto o entendimento de que a exigência de apresentação da Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa será dispensada?

RESPOSTA: Para fins de Prova de Regularidade Estadual, deverá apresentar Certidão de Débitos Inscritos e Não Inscritos. Nos casos em que são 2 (duas) certidões para tal comprovação, deverá apresentar as 2 (duas).

ASSINATURA DO CONTRATO

03) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?
RESPOSTA: Sim.

b) Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.
RESPOSTA: Conforme o item 9.3. "A licitante considerada vencedora será convocada para, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, bem como o respectivo Termo de Ciência e de Notificação..."

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04) O edital define que a licitação envolve os servidores da Prefeitura e da SAEMAP.

a) Considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de

funcionários), o Município de Monte Azul Paulista – SP autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.
RESPOSTA: Prejudicado.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?
RESPOSTA: A Autarquia participante deste procedimento licitatório assinará em conjunto, logo, a instituição vencedora do certame deverá pagar a Prefeitura e a Autarquia o valor global, consequentemente, haverá o repasse proporcional para ambas as participantes do certame.

ISENÇAÕ DE TARIFAS PARA OS SERVIDORES
05) O subitem 3.8 do Termo de Referência prevê isenção de tarifa para os servidores de acordo com o art. 6º da Resolução 3.424/06 CMN/BACEN. Ocorre que a disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado, encerrando-se em 31/12/2011, conforme expressamente previsto.

Com isso, o 'pacote' isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.

As normas que regem o assunto desde o início de 2012 são as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Por estas normas, quem desejar utilizar os serviços de uma instituição financeira de forma gratuita terá a sua disposição as seguintes opções:

- optar pela chamada 'portabilidade' com transferência automática para o banco de sua preferência;
- receber os vencimentos no banco que processa a folha de pagamento por meio de conta salário (cartão magnético) com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular 3.338/CMN/Bacen;
- e ainda podem receber por meio de conta corrente com isenção de tarifas para os serviços essenciais (Resolução 3.919/10 CMN/Bacen).

Assim, para que o edital fique em consonância com os normativos do CMN/Bacen, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente, ou seja, o pacote isento de tarifas para conta corrente será aquele previsto no art. 2º da Resolução 3.919/10 e não aquele outrora disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 e fixado nos subitens do edital?
RESPOSTA: Deverá ser aplicada ao tema deste questionamento a legislação atualizada, a que atualmente se faz jus.

06) Solicitamos a retificação do respectivo item da minuta contratual (3.8).
RESPOSTA: Prejudicado.

CONSIGNADO
07) Seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?
RESPOSTA: Sim.

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
RESPOSTA: Faz parte do objeto licitado.

c) Possui legislação especifica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.
RESPOSTA:

d) Será celebrado convênio em especifico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta especifica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.
RESPOSTA: Não, caso seja, poderá ser utilizado a minuta da instituição.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?
RESPOSTA: Apenas o SAEMAP. Sim.

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
RESPOSTA:

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?
RESPOSTA:

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
RESPOSTA:

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que o TCE fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que o Tribunal faça o desconto parcial. É possível?
RESPOSTA:

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que o Tribunal fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária.
RESPOSTA:

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?
RESPOSTA:

08) Considerando que cada servidor possui um perfil que é levado em consideração para fixar tarifas e demais taxas, solicitamos confirmar o entendimento de que os juros para empréstimo em consignação serão livremente pactuada entre o Banco e o

cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN, dispensando, assim, o disposto no subitem 3.13.1 do Termo de Referência.
RESPOSTA: Deverá ser aplicado o que reza a legislação atual sobre o tema do questionamento, levando em conta o que fala o subitem 3.13.1.

CONTA BANCÁRIA
09) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos? Solicitamos a retificação do subitem 7.1 da minuta contratual a fim de prever que o pagamento seja feito na modalidade conta salário ou conta corrente dos servidores.
RESPOSTA: Sim. Prejudicado.

10) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?
RESPOSTA: Sim. Desde que seja seguido as orientações e referências trazidas pelo Edital e Termo de Referência do certame.

PRODUTOS ESPECÍFICOS:
11) O item 3.12 do termo de referência dispõe que o banco vencedor deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os empregados, em especial: empréstimos – inclusive em conta corrente, financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas.

Ocorre que tal previsão não condiz com o objeto ora licitado, ou seja, o processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Monte Azul Paulista – SP.

Ademais, cada cliente tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios/produtos, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços/produtos que o cliente/servidor terá acesso.
A Prefeitura, ao determinar como obrigação da contratada garanta o desenvolvimento de produtos específicos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pela própria Prefeitura, isto porque, não é possível mensurar durante 60 meses quais são os serviços/produtos disponíveis.

Sendo assim, pedimos a exclusão do referido subitem e subitem 3.12 da minuta contratual.
RESPOSTA: Prejudicado.

ESTRUTURA BANCÁRIA
12) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura

poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.
Diante disso, indagamos: **o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira** a prestar o serviço de pagamento da Folha, e **a possuir instalações físicas se vierem a ser cedidas** (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores **em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?**
RESPOSTA: A instituição vencedora do certame será a única instituição a prestar os serviços da folha e a possuir instalações físicas, logo tendo exclusividade com campanhas, vendas, comercialização e ações junto aos servidores.

INÍCIO DOS SERVIÇOS
13) INÍCIO DOS SERVIÇOS
Acerca do início dos serviços indagamos:

Considerando que:
- O edital não apresenta prazo para início dos serviços;
- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Os inativos e pensionistas podem residir em cidades diferentes de Monte Azul Paulista – SP;
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;
- O processo envolve mais de 800 pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;
- O início dos serviços implica no comparecimento do servidor no banco e apresentação documentos para proceder a abertura de suas contas.

Está correto o entendimento de que o prazo para início da prestação de serviços ocorrerá através da elaboração de cronograma a ser definido entre as partes, para a abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais para dar início ao pagamento dos servidores públicos com a maior brevidade possível?
RESPOSTA: Deverá ser seguido o item 10. Do Edital. E se for o caso, após assinatura de contrato, poderá ser acordado um cronograma.

14) Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?
RESPOSTA: Sim.

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços.

ISENÇÃO TOTAL PJ

15) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?
RESPOSTA:

CONTRATO VIGENTE
16) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada no Banco do Brasil. Assim, questionamos:

a) Qual é a data de término do contrato atual?
RESPOSTA: Não há contrato vigente.

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?
RESPOSTA: Prejudicado.

c) Caso a resposta anterior seja negativa, é correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, contados do término da vigência do contrato atual?
RESPOSTA: Sim.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: leticia.casado@itau-unibanco.com.br, mara.rubia@itau-unibanco.com.br e monica.orosco@itau-unibanco.com.br.
Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A